

Regulamento n.º 133/2017**Regulamento das Condições de Ingresso dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais**

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que dá uma nova redação ao Decreto-Lei n.º 74/2006, tornou-se necessário proceder à alteração do Regulamento das Condições de Ingresso dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Universidade da Madeira

A adoção do presente regulamento reveste caráter de especial urgência, tendo em conta a necessidade imperiosa de estabelecer regras claras e objetivas relativamente ao acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional e ainda aos critérios de seleção e seriação dos candidatos aos cursos técnicos superiores profissionais organizados pela Universidade da Madeira, o que se mostra incompatível com a sua prévia divulgação e discussão por 30 dias, pelo que, nos termos do disposto no artigo 110.º/3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, dispensa-se tais formalidades.

Assim, face à necessidade de proceder à alteração do atual Regulamento das Condições de Ingresso dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Universidade da Madeira, ouvidos o Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologias e Gestão, em 10 de fevereiro de 2017, o Conselho Pedagógico da Escola Superior de Tecnologias e Gestão, em 13 de fevereiro de 2017 e ao abrigo da alínea q) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* de 9 de julho, o Reitor da Universidade da Madeira aprova as alterações ao referido regulamento, que abaixo se republica com a sua integral redação:

Artigo 1.º**Objeto e âmbito de aplicação**

O presente Regulamento, nos termos dos artigos 40.º-E, Acesso ao ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional, e 40.º-F, Ingresso no ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional, do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 21 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, estabelece os critérios de seleção e seriação dos candidatos aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, organizados pela Universidade da Madeira (UMA).

Artigo 2.º**Candidatura**

1 — A candidatura a um Curso Técnico Superior Profissional deve ser formalizada de acordo com as informações e prazos constantes do edital de abertura de concurso.

2 — A candidatura realiza-se online, através do endereço <https://candidaturas.uma.pt>.

3 — A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Ficha de candidatura, devidamente preenchida;
- b) Certificado(s) de habilitações académicas (com indicação da média final, disciplinas realizadas e respetivas classificações).

Artigo 3.º**Indeferimento liminar**

São liminarmente indeferidos os pedidos dos estudantes que, reunindo as condições necessárias à candidatura se encontrem numa das seguintes condições:

- 1 — Pedidos realizados fora dos prazos indicados no edital;
- 2 — Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo.

Artigo 4.º**Exclusão da candidatura**

1 — Os requerentes que prestem falsas declarações são excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano letivo em qualquer curso da UMA.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Reitor.

Artigo 5.º**Condições de acesso**

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais:

- a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-lei n.º 113/2014, de 16 de julho e 63/2016, de 13 de setembro.

2 — Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior.

3 — Os estudantes que concluíam os cursos de formação profissional de nível secundário ou equivalente nas escolas e noutras entidades em rede com uma instituição que ministre ensino politécnico têm prioridade na ocupação de até 50 % das vagas que sejam fixadas nos cursos técnicos superiores profissionais por esta ministrados e para os quais reúnam as condições de ingresso

Artigo 6.º**Condições de ingresso**

1 — As condições de ingresso em cada Curso Técnico Superior Profissional são fixadas pela Universidade da Madeira, em função da área de estudos em que aquele se integra.

2 — As provas de avaliação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art.º 5 avaliam igualmente as condições de ingresso.

3 — A avaliação das condições a que se refere o n.º 1 do presente artigo tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.

4 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 7.º**Seleção e seriação dos candidatos**

Os candidatos aos CTeSP são seriados de acordo com a seguinte ordem de critérios:

1 — Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente em áreas relevantes para o CTeSP, tendo em consideração a nota final do curso.

2 — Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente em áreas relevantes para o CTeSP, tendo em consideração a nota final do curso, seguida do maior número de disciplinas realizadas nas áreas relevantes para o CTeSP a que se candidata.

3 — Alunos com idade igual ou superior a 23 anos, tendo em consideração a classificação final obtida nas provas destinadas a avaliarem a capacidade para a frequência ao ensino superior nas áreas relevantes para o CTeSP a que se candidatam.

4 — Titulares de um diploma de especialização tecnológica que pretendam a sua requalificação profissional, tendo em consideração a nota final do curso.

5 — Titulares de um diploma de técnico superior profissional que pretendam a sua requalificação profissional, tendo em consideração a nota final do curso.

6 — Titulares de um grau de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional, tendo em consideração a nota final do curso.

Artigo 8.º**Decisão**

1 — A decisão sobre a candidatura ao CTeSP é da competência do júri nomeado pelo Reitor sob proposta do Diretor de Curso e deve incluir, no mínimo, dois professores das áreas disciplinares do curso.

2 — As decisões proferidas pelo júri na seleção e seriação dos candidatos são fundamentadas por suportes materiais.

3 — A divulgação das decisões sobre os requerimentos é feita por afixação junto da Unidade dos Assuntos Académicos (UAA) e através da página da internet da UMA, www.uma.pt.

Artigo 9.º**Colocação**

1 — Em cada concurso, a colocação dos candidatos a cada curso nas vagas fixadas é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação respetivos.

2 — O resultado final da seriação dos candidatos exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

3 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo em que é requerida.

Artigo 10.º

Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação dos critérios de seriação disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um CTeSP, cabe ao júri de seriação decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, propor ao Reitor a admissão de todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

Artigo 11.º

Reclamação

1 — Da decisão prevista no n.º 1 do artigo 8.º, podem os interessados apresentar reclamação devidamente fundamentada no prazo indicado no edital.

2 — As reclamações são entregues no balcão de atendimento da UAA da UMA.

3 — As decisões sobre as reclamações cabem ao júri de seleção e seriação e são proferidas no prazo indicado no edital.

Artigo 12.º

Erro dos serviços

1 — Quando, por erro imputável direta ou indiretamente aos serviços, não tenha havido colocação, ou tenha havido erro na colocação do candidato, este é novamente seriado e ordenado na lista, sendo criada uma vaga adicional, se necessário.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da UMA.

3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído, e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.

5 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 13.º

Matrícula e inscrição

1 — Os requerentes colocados devem proceder à inscrição na UMA no prazo fixado no edital.

2 — Sempre que o candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a UMA notifica por via postal o candidato seguinte da lista ordenada.

3 — Nenhum estudante pode a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em unidades curriculares do curso sem se encontrar regularmente matriculado e inscrito.

Artigo 14.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e duvidosos são resolvidos pelo Reitor, ouvido o órgão competente, e de harmonia com as disposições legais aplicáveis e os princípios gerais que enformam este regulamento.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

14 de fevereiro de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

310309667

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 2381/2017

Por despacho de 27.01.2017, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Pedro Ricardo Luís Morgado — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, como Professor Auxiliar, com efeitos a

partir de 27.01.2017, com direito, com direito à remuneração base de 2.127,88 €, correspondente ao nível remuneratório entre o 32/33, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

3 de março de 2017. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

310310557

Reitoria

Despacho n.º 2382/2017

Ao abrigo do Despacho RT-92/2013, de 20 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2014, e ainda do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo:

Subdelego, sem possibilidades de subdelegação e sem prejuízo dos poderes de avocação, a presidência do júri a constituir no âmbito do processo de equivalência ao grau de doutor requerido por Josely Teixeira Carlos, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, no Doutor Manuel Rosa Gonçalves Gama, Professor Catedrático do Instituto de Letras e Ciência Humanas da Universidade do Minho;

Nomeio o júri a que alude a alínea anterior, que tem a seguinte composição:

Presidente: Doutor Manuel Rosa Gonçalves Gama, Professor Catedrático do Instituto de Letras e Ciência Humanas da Universidade do Minho, por subdelegação expressa na alínea anterior.

Vogais:

Doutora Isabel Cristina da Costa Alves Ermida, Professora Associada com Agregação do Departamento de Estudos Ingleses e Norte-Americanos do Instituto de Letras e Ciências Humanas;

Doutora Elsa Simões Lucas Freitas, Professora Associada da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa;

Doutora Maria Aldina Bessa Ferreira Rodrigues Marques, Professora Auxiliar do Departamento de Estudos Portugueses e Lusófonos do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

A presente subdelegação de competências e nomeação do júri produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias abrangidas pelo presente despacho.

23 de fevereiro de 2017. — A Vice-Reitora, *Graciete Tavares Dias*.

310310402

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 155/2017

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de 17 de janeiro de 2017, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*, para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de História da Arte, subárea de História da Arte da Idade Média da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária e pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015.

I — Requisitos de admissão:

1 — Nos termos do artigo 41.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, é requisito para a candidatura ao concurso em apreço ser titular do grau de doutor.

2 — Os candidatos deverão ser detentores do grau de doutor na área de História da Arte, com um curriculum relevante na subárea de História da Arte da Idade Média e dominar a língua portuguesa falada e escrita.